

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026.

Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 (“Acordo Coletivo”) que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros** (“FUP”), CNPJ 40.368.151/0001-11 e os seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros do Estado da Bahia - CNPJ 03.912.059/0001-44, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - CNPJ 01.322.648/0001-47, Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas - CNPJ 04.627.543/0001-94, doravante denominados SINDICATOS, e, do outro lado, **BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA.**, cujos CNPJs abrangidos são 42.087.254/0006-43, 42.087.254/0014-53, 42.087.254/0018-87 e 42.087.254/0020-00, 42.087.254/0037-40 - doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho (denominado ACT), que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 - A EMPRESA reconhece, na forma da Lei, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia - CNPJ 03.912.059/0001-44, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - CNPJ 01.322.648/0001-47, como representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro (Norte Fluminense) e Espírito Santo, entidades estas filiadas a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP.

Parágrafo Único - A EMPRESA, os SINDICATOS e os empregados da EMPRESA representados pelos SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de maio é a data-base da categoria profissional dos empregados da EMPRESA.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 - A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2024, reajuste salarial, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, conforme abaixo:

- 4% (INPC + ganho real 0,66%) para empregados que recebam salário até R\$7.000,00
- 3,68% (INPC + 0,34% de ganho real) para empregados que recebam salários entre R\$7.000,01 a R\$12.000,00
- 3,34% (INPC) para empregados que recebam salários entre R\$12.000,01 a R\$15.000,00
- Valor fixo de R\$294,00 para empregados que recebam mais que R\$15.000,01

Parágrafo 2º - A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos até a assinatura do presente acordo coletivo, em especial, a antecipação concedida em julho de 2024, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a peculiaridade destas categorias, estarão excluídos dos reajustes previstos nesta Cláusula 03, os empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os aprendizes, respeitando-se as normas e limitações impostas pela legislação local.

Parágrafo 4º - Todas as condições previstas no presente ACT serão praticadas pela EMPRESA a partir de 1º de maio de 2024, conforme o caso, inclusive no que diz respeito às cláusulas econômicas ajustadas neste instrumento coletivo. Eventuais diferenças decorrentes a partir de maio de 2024, serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento no mês da assinatura do ACT, desde que a assinatura se dê até o dia 15 daquele mês. Sendo o ACT assinado após o dia 15, o pagamento ocorrerá no fechamento da folha do mês subsequente à assinatura do ACT.

Parágrafo 5º - Os salários dos trabalhadores admitidos entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 serão reajustados proporcionalmente ao seu tempo de contratação.

CLÁUSULA 04 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA antecipará o pagamento, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (décimo terceiro), baseado no salário do mês vigente ao pagamento, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 06 - Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a EMPRESA arcará no primeiro mês de afastamento com o salário integral do empregado. Quanto aos meses subsequentes, se persistir o afastamento pelo INSS, a EMPRESA complementarará o salário do empregado conforme tempo e forma expostos na tabela abaixo:

Tempo de afastamento	Complementação Salarial - INSS
a) de 02 a 03 meses de afastamento	A empresa calculará o salário bruto, deduzido o valor do benefício recebido do INSS e fará o pagamento da complementação salarial referente à diferença, de modo que o valor recebido do INSS adicionado à complementação salarial paga pela EMPRESA perfaça o valor do salário do empregado.
b) de 04 até 06 meses	A complementação da empresa ficará limitada a 80% (oitenta por cento) do valor mensal da diferença pago por ela na hipótese anterior.
c) de 07 até 09 meses	A complementação da Empresa ficará limitada a 60% (sessenta por cento) do valor mensal da diferença pago por ela na primeira hipótese.
d) de 10 até 12 meses	A complementação da empresa ficará limitada a 40% (quarenta por cento) do valor mensal da diferença pago por ela na primeira hipótese.
e) Após 12 meses de afastamento	A empresa deixará de pagar a complementação salarial.

Parágrafo Primeiro - As hipóteses das letras B, C e D observarão os critérios estabelecidos na letra A. Caso a empresa, por qualquer equívoco, ultrapasse o pagamento da complementação a partir de 12 meses de afastamento, o valor pago pela EMPRESA deverá ser devolvido pelo empregado, que autoriza a dedução salarial e de suas verbas rescisórias, eis que a verba prevista na cláusula 06, em nenhuma hipótese, caracterizará direito adquirido ou expectativa de direito após 12 meses de afastamento.

Parágrafo Segundo - O imposto de renda será deduzido da complementação salarial a ser paga pela EMPRESA.

CLÁUSULA 07 - Para os empregados que forem desligados pela EMPRESA sem justa causa nos 24 meses que antecedem à data em que se tornariam elegíveis à aposentadoria integral pelo INSS, seja ela por idade ou por contribuição, a EMPRESA arcará com as contribuições previdenciárias faltantes para que estes completem o número de contribuições necessários para que façam jus ao benefício da aposentadoria, desde que haja comunicação, por escrito, do empregado à EMPRESA comprovando a sua condição de elegibilidade em um prazo de até 10 (dez) dias após o desligamento.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula não garante ao empregado estabilidade pré- aposentadoria ou de qualquer outra espécie, mas tão somente o direito ao pagamento de contribuições previdenciárias em seu benefício por um período máximo de até 24 meses entre a comunicação de seu desligamento e a sua elegibilidade a aposentadoria, desde que cumpridos os requisitos nela previstos. Caso o empregado não comprove no prazo indicado a condição de pré-aposentadoria nos moldes estipulados, perderá automaticamente o direito às contribuições previdenciárias.

Parágrafo Segundo - O valor das contribuições previdenciárias que será pago irá observar o mesmo padrão das contribuições feitas em favor do empregado enquanto seu contrato de trabalho estava ativo, não

podendo exceder os valores até então dispendidos pela EMPRESA.

CLÁUSULA 08 - A EMPRESA responsabilizar-se-á pela lavagem dos uniformes dos empregados que trabalham na área operacional, sendo que seu custo não será configurado benefício ou remuneração ao empregado (NR-6).

CLÁUSULA 09 - A EMPRESA encontra-se inscrita no Programa Empresa Cidadã, o qual estende o período da licença maternidade para 6 (seis) meses e da licença paternidade para 20 (vinte) dias.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 - A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados, além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da EMPRESA.

CLÁUSULA 11 - A EMPRESA concederá para todos os seus empregados, o valor mensal de **R\$1.046,09 de ticket alimentação**, inclusive aos afastados por motivos de auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 12 (doze) meses contados da primeira data de afastamento.

Parágrafo 1º - O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

Parágrafo 2º - Para os empregados de regime offshore que tiverem o tíquete refeição convolado em tíquete alimentação no ano de 2012, pregressos da BJ Services do Brasil Ltda., a EMPRESA garantirá o valor do **ticket alimentação no mesmo valor de R\$1.046,09**.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo 4º - A EMPRESA se comprometerá a efetuar o pagamento retroativo a maio de 2024 do tíquete alimentação.

CLÁUSULA 12- A EMPRESA concederá aos seus empregados ativos, conforme elegibilidade, mensalmente, inclusive durante as férias, 22 (vinte e duas) unidades de ticket refeição, no valor unitário de **R\$40,52, correspondente a um dia de trabalho** a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo 1º - Os empregados offshore não são elegíveis ao ticket refeição. Excepcionalmente, quando o empregado (offshore/campo) estiver trabalhando na base da EMPRESA, fará jus a uma unidade de ticket-refeição por dia de trabalho na base.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o benefício previsto no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 13 - Com exceção dos empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os aprendizes, a EMPRESA fornecerá aos seus empregados ativos, Plano de Assistência Médica e Odontológica, incluindo seus dependentes, sem custo para os empregados, enquanto vigente o contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontologia previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(a)(s) até 21 anos ou até 24 anos, se universitário(s) ou ainda portadores de necessidades especiais, esposo(a), companheiro(a), comprovados mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento de filho(s) em comum, certidão de casamento, declaração de IR ou de União Estável.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a EMPRESA continuará a fornecer o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus dependentes legais por até 05 (cinco) anos, sem ônus para estes dependentes.

CLÁUSULA 14- Com exceção dos empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os aprendizes, a EMPRESA fornecerá às empregadas e empregados, que detenham a guarda, vigilância e assistência de filhos registrados ou legalmente adotados farão jus, a partir de seu retorno ao trabalho, ao reembolso das despesas comprovadas com creches, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de mensalidade, instituições análogas ou guardiã, até **5 anos e 11 meses** da criança, até o limite mensal de **R\$420,00**, a partir de 1º de maio de 2024.

CLÁUSULA 15- A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de 2024,

uma cesta de natal no valor não inferior a **R\$ 260,00**.

Parágrafo único - A **EMPRESA**, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

CLÁUSULA 16 - A **EMPRESA** manterá o empréstimo com desconto em folha de pagamento (empréstimo consignado) para todos os seus empregados com os Bancos já conveniados.

CLÁUSULA 17- A **EMPRESA** fornecerá auxílio-funeral através do plano de seguro de vida e acidentes pessoais, sem qualquer custo para os empregados, nos termos da apólice vigente da **EMPRESA**

CLÁUSULA 18 - As partes signatárias deste Acordo Coletivo desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores constantes do tópico “DOS BENEFÍCIOS”, não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EMPRESA** para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA 19 - Os **EMPREGADOS** também estão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados (“PPR”), conforme regras e diretrizes descritas no anexo 1 desse acordo coletivo (que é parte integrante).

Parágrafo único - Por ser desvinculada da remuneração, o pagamento do PPR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade e sendo tributada na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos pelo **EMPREGADO** no mês, como antecipação do Imposto de Renda devido na declaração de rendimentos anual de pessoa física, recaindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda.

DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 20 - A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21 - A **EMPRESA** garante emprego ou salário, por 01 (um) ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio-doença acidentário pelo INSS. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão do contrato com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA 22 - A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego ou salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que reconhecidamente comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social (INSS).

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 23 - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo obedecerá a limitação prevista na legislação sendo assim, os empregados das áreas administrativas tanto do Rio de Janeiro como das bases operativas estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 40ª semanal. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o que determina a legislação ou compensadas na forma do que permite este Acordo.

CLÁUSULA 24 - Não farão jus ao recebimento de horas extras os empregados que exerçam cargos de confiança, assim considerados, para efeitos deste Acordo, aqueles que disponham de poderes de decisão, substituindo o empregador ou se equiparando aos gerentes, coordenadores e chefes de departamento ou filial, ou tendo recebido mandado tácito ou formal outorgando-lhes poderes de representação, tendo subordinados e, portanto podendo decidir sobre admissões ou demissões e/ou ainda aqueles que, por força dos cargos que ocuparem, como os engenheiros de venda e profissionais de marketing, dispuserem de autonomia tendo a livre disposição do tempo para conduzir as respectivas jornadas de trabalho da forma que melhor lhes convier, tendo em vista que suas funções, por terem notória flexibilidade de horários, se tornam incompatíveis com fixação de horário de trabalho nos termos do artigo 62, inciso I e II da CLT.

CLAUSULA 25- Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a Lei 5.811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho *offshore* ou em áreas terrestres consideradas remotas aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados, fazendo jus a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados em regime em sobreaviso serão pagos os seguintes adicionais:

- Adicional de Periculosidade de 30 % (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor do salário base;
- Adicional de Sobreaviso de 20 % (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor do salário base.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que embarcam eventualmente, a **EMPRESA** pagará o Adicional de Sobreaviso previsto pela Lei 5.811/72 de forma proporcional aos dias efetivamente embarcados, salvo os casos em que o pagamento deste adicional fixo já esteja sendo praticado com habitualidade.

CLAUSULA 26 - Levando-se em consideração que o sistema de embarque praticado pela **EMPRESA** depende das necessidades dos seus clientes, as quais não são regulares nem periódicas, entende-se que os períodos de trabalho embarcado ou em operação terrestre remota dos empregados nem sempre se darão com a regularidade estabelecida na Lei 5.811/72. Para lidar com esta característica do mercado em que a **EMPRESA** atua, fica estabelecido o regime misto.

CLÁUSULA 27 - Fica estabelecido aos empregados, excluídas as áreas de manutenção e operações de campo, de comum acordo entre as Partes, a implementação de um “Banco de Horas”, nos termos do art. 59 da CLT, o qual será formado por Débitos e Créditos de Horas, sendo que, por débito, entende-se as horas a favor da EMPRESA e por crédito considera-se as horas a favor do empregado, possibilitando à **EMPRESA** adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços. As horas extras não serão remuneradas, sendo concedidas como compensação, folgas correspondentes ou sendo reduzida a jornada de trabalho até a “quitação” das horas excedentes, na proporção 1 hora extra por 1 hora de descanso (1x1). O Banco de Horas terá uma limitação de 06 (seis) meses de prazo e 02 (duas) horas extras diárias. As horas extras acumuladas nesse período e não compensadas deverão ser pagas pela **EMPRESA** em até 06 (seis) meses, contados a partir a data de implementação, iniciando-se, em seguida, a formatação de um novo prazo de “Banco de Horas”.

Parágrafo Primeiro - Ao final do prazo fixado no caput (06 meses), não tendo havido a compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser pagas, podendo no máximo 10 (dez) dessas horas permanecer acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Segundo - As horas extras para os empregados submetidos a controle de horário serão apuradas mediante controle de ponto, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Terceiro - O cálculo das horas extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, em regime de sobreaviso de 12 (doze) horas, será feito aplicando-se o divisor de 180 horas.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200 horas.

Parágrafo Quinto - A **EMPRESA** se compromete a não realizar cursos e treinamentos considerados obrigatórios no período de folga dos empregados fazendo seus melhores esforços para que estes sejam realizados dentro do expediente normal de trabalho.

Parágrafo Sexto - As horas extras realizadas pelo(a) empregado(a) deverão ser compensadas durante o período de vigência do banco de horas. Do contrário, a **EMPRESA** e o empregado se obrigam a:

I- A **EMPRESA** quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do ciclo do Banco de Horas o eventual crédito de horas existentes, aplicando-lhe o percentual vigente na data da realização do respectivo trabalho extraordinário.

II- As horas negativas no presente banco de horas (débito), caso não compensadas até a data limite de vigência do acordo, serão descontadas ao término da vigência do banco de horas, salvo nas hipóteses abaixo (§9º).

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a **EMPRESA** pagará junto às verbas rescisórias o saldo credor de horas aplicando-lhe o percentual vigente na data da realização do respectivo trabalho extraordinário.

I- Na rescisão sem justa causa, o saldo devedor será assumido pela **EMPRESA**, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas negativas no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 28 - Fica estabelecido aos empregados das áreas de manutenção e operações de campo, de

comum acordo entre as Partes, possibilitando à **EMPRESA** adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços. Nesse sentido, o início das folgas a que o empregado fizer jus dar-se-á imediatamente após cada desembarque, sendo-lhe assegurado o gozo imediato de pelo menos 1/3 das folgas a que faria jus. Eventuais folgas não concedidas poderão ser gozadas até o final mês subsequente de cada desembarque.

Parágrafo Primeiro - As folgas não gozadas no período estabelecido no caput da presente cláusula serão indenizadas em até 90 (noventa) dias, a partir de cada desembarque.

Parágrafo Segundo - Para fins de melhor compreensão da presente cláusula, exemplifica-se:

Exemplo: Trabalhador embarca por 15 dias - de 01 a 15 de março, desembarcando no dia 15.

- Adquire direito a 15 dias de folga;
- Goza, imediatamente após o desembarque, no mínimo 5 dias de folga de 16 a 20 de março;
- Os demais 10 dias de folgas, caso não usufruídos imediatamente após o desembarque, poderão ser usufruídos até o dia 30 de abril.
- Após 30 de abril, as folgas não concedidas deverão ser pagas até o dia 15 de junho.

Parágrafo Terceiro - A **EMPRESA** se compromete a estudar e implementar o aprimoramento dos controles em vigor para maior clareza do sistema de compensação dos dias de folga.

Parágrafo Quarto - A **EMPRESA** zerará os dias (folgas suprimidas) e horas negativas acumuladas até 12 de dezembro de 2024, não mais sendo permitido o seu acúmulo negativo. Assim, todas as recusas injustificadas, nos termos da lei, por parte do empregado ao embarque ou comparecimento para execução de trabalho na base será computado com falta injustificada, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Quinto - As folgas/horas positivas acumuladas até o final de 2024 serão indenizadas em 01 de fevereiro de 2025. A partir desta data, todas as folgas/horas positivas e não gozadas nos 30 dias subsequentes ao desembarque serão indenizadas em um prazo máximo de 90 dias.

CLÁUSULA 29 - Os empregados dos setores de wireline, beacon, geoscience, copilot e RTO que trabalham em atividade de apoio ao trabalho offshore/ remoto e, portanto, devem desempenhar suas atividades no mesmo horário dos empregados offshore/ remoto, cumprirão uma jornada de trabalho efetiva de 12 (doze) horas diárias.

Parágrafo primeiro - Considerando que embora os empregados dos setores wireline, beacon, geoscience, copilot e RTO trabalhem em jornada de 12 horas, estes gozam de repouso para alimentação e descanso, e podem usufruir de seu intervalo interjornadas livremente, estes terão direito a 01 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho neste regime.

Parágrafo segundo - Serão consideradas como “extraordinárias” as horas trabalhadas além da 12^a (décima segunda) diária, as quais não descaracterizam esse regime.

CLÁUSULA 30 - Quando houver interinidade, ou seja, a necessidade de substituição temporária do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

CLÁUSULA 31 - Excluindo-se os empregados em regime da Lei 5.811/72, os empregados que não perceberem adicional mensal de 20% de sobreaviso, quando permanecerem em suas residências à disposição da **EMPRESA** dentro de uma escala pré-fixada receberão 1/3 das horas, calculadas sobre seu salário básico.

Parágrafo Único - Os empregados em sobreaviso sujeito ao adicional de 1/3 da hora, na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

CLÁUSULA 32 - Os empregados offshore da **EMPRESA** que, porventura, trabalharem nos dias 7/09/2022, 12/10/2022, 25/12/2022, 1º /01/2023, na Sexta-feira da Paixão e 1º/05/2023, receberão, em folha de pagamento, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário base sob a rubrica “DOBRADINHA”.

CLÁUSULA 33 - A **EMPRESA** reconhece que o valor pago a título de bônus de embarque integram a remuneração dos seus empregados para todos os efeitos, inclusive, fundiários e previdenciários.

CLÁUSULA 34 - Fica acordado entre as PARTES, que os Empregados poderão requerer redução da jornada

de trabalho, para 30 ou 26 horas semanais, com a respectiva redução proporcional do salário, nos termos da política da **EMPRESA** a esse respeito.

Aos empregados que fazem jus ao controle de jornada, contratos de regime parcial de 30 horas não será permitida a realização de horas extras e contratos 26 horas semanais será permitido realizar no máximo 6 horas extras por semana, com limite diário de jornada de 10h.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 35 - De acordo com o previsto no subitem 7.5.11 da NR-07 o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 36 - A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA aos **SINDICATOS** com antecedência de 10 (dez) dias, fornecendo aos **SINDICATOS**, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos.

CLÁUSULA 37 - A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, desde que previamente autorizado por escrito pela **EMPRESA** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 38 - Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 39 - A **EMPRESA** assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a legislação vigente, da cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que será emitida conforme critério de avaliação do médico do trabalho responsável, nos termos do item 7.5.19.5 da NR-07.

CLÁUSULA 40 - A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o contato entre seu Médico do Trabalho e/ou profissional da área de Segurança do Trabalho e os **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 41 - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei ou extinção de atividade do estabelecimento.

Parágrafo Único - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato.

CLÁUSULA 42 - A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 43 - As homologações trabalhistas dos empregados da **EMPRESA** com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço serão realizadas nos **SINDICATOS**.

Parágrafo 1º - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, documentação prevista no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em vigor.

Parágrafo 2º - A não entrega do PPP por ocasião da rescisão, desde que por motivo justificado e com o compromisso de entrega dentro do prazo máximo de 30 dias, não deverá obstar a homologação da rescisão, evitando-se assim maiores prejuízos ao trabalhador.

Parágrafo 3º - As homologações poderão realizadas na modalidade virtual, em acordo com a entidade sindical.

CLÁUSULA 44 - A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos **SINDICATOS**, desde que previamente autorizados por escrito pela **EMPRESA** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 45 - A **EMPRESA** poderá descontar dos empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais dos **SINDICATOS** a título de contribuição assistencial, nos termos do

disposto nos incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que eles apresentem autorização individual e escrita, até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente acordo ao departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro - A contribuição assistencial aprovada em Assembleia, será paga pelos empregados das EMPRESAS que manifestarem a sua vontade, nos termos da cláusula acima, em três parcelas mensais por ano, no valor de 1% do salário base, na forma descrita na presente cláusula, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Assistencial, que decorre diretamente da atuação sindical em negociações coletivas e em outras instâncias de interesse da categoria representada, em nada se assemelha ao imposto sindical mencionado na Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceira - Os valores decorrentes da contribuição assistencial serão depositados na conta bancária da Federação Única dos Petroleiros (“FUP”) fornecida para a **EMPRESA**, onde a FUP realizará posterior repasse para os Sindicatos filiados, representantes de classe dos trabalhadores consultados nas assembleias mencionadas da presente cláusula.

CLÁUSULA 46 - A **EMPRESA** encaminhará para os **SINDICATOS** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 47 - Os empregados das EMPRESAS se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 60 (sessenta dias) dias a partir da comunicação pelo SINDICATO à EMPRESA, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao SINDICATO, por escrito e diretamente à EMPRESA, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, através do e-mail da respectiva entidade de classe de cada base territorial, assim respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfilar, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

Parágrafo Terceiro - Os empregados das EMPRESAS filiados ao Sindipetro-NF, na forma estabelecida pelo caput pela presente cláusula, serão descontados na importância de 1% do salário líquido (remuneração) pago pela EMPRESA.

CLÁUSULA 48 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A **EMPRESA** se compromete a verificar, discutir e buscar soluções em relação às reclamações dos seus empregados perante este **SINDICATO**, o que será avaliado e discutido em mesas de negociação específicas para este fim, de frequência trimestral, ao longo do período de vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 49 - O presente Acordo Coletivo terá vigência imediata e vigorará até 30 de abril de 2026, abrangendo atos e fatos desde o dia 1º de maio de 2024.

CLÁUSULA 50 - Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou à revisão do mesmo.

CLÁUSULA 51- A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 52 - As disposições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA 53 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2025.

Baker Hughes do Brasil Ltda.

Representante: Carlos Humberto Barros Junior CPF: xxx

FUP -Federação Única Dos Petroleiros

Representante: _____ CPF: _____

FUP -Federação Única Dos Petroleiros

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros do Estado da Bahia

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguré.

Representante:Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas

Representante: _____ CPF: _____

ANEXO 1: ACORDO PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE 2024

Conforme previsto na cláusula 19 acima, faz parte do ACT, o presente anexo, que visa estabelecer os critérios de pagamento do PLR para 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente acordo a forma de participação dos empregados da **EMPRESA** nos resultados alcançados exclusivamente no exercício de 2024 (01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024), conforme termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, alterada pelas Leis 12.832 de 20 de junho de 2013 e 14.020 de 06 de julho de 2020 e inciso XI do art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Constituição Federal (“CF”), não constituindo o PPR em direito adquirido para quaisquer fins ou base para outras negociações, encerrando-se no exercício de 2024 e com o pagamento do valor acordado, uma vez atingidos os resultados acordados no presente documento, não havendo, inclusive, a sua renovação automática.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 METAS

O objetivo do PPR é incentivar a produtividade, a qualidade, a sustentabilidade e o atingimento dos objetivos de negócios da **EMPRESA**, por meio do estabelecimento Programa de Participação nos Resultados da **EMPRESA** para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo único. O PPR 2024 consiste em um sistema de participação dos empregados nos resultados da **EMPRESA**, participação esta que está condicionada ao alcance e à realização positiva dos resultados ajustados, conforme o Plano de Metas e as fórmulas negociados pelas PARTES, nos termos da Cláusula 2.3.

2.2 - ELEGIBILIDADE

2.2.1 São elegíveis os **EMPREGADOS** da **EMPRESA** representados pelo Sindicato signatário do presente acordo, exceto os **EMPREGADOS** classificados nas bandas salariais EB, SEB e Officer os quais, por fazerem parte de programa de remuneração variável específico, **não serão elegíveis** a este programa de PNR.

2.2.2 - **ADMITIDOS:** para os empregados elegíveis admitidos durante o período de vigência deste acordo receberão a retribuição em observância aos critérios previstos no presente acordo, proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo computado como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.2.3 - **PEDIDOS DE DEMISSÃO OU DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA:** Os ex-empregados elegíveis que pedirem demissão ou dispensados sem justa causa na vigência deste ACORDO receberão o PPR considerando a sua Banda Salarial e o Resultado efetivo final do negócio, de forma proporcional ao tempo em que permaneceram trabalhando - na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado do valor apurado neste acordo, considerando-se para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.2.4 - **AFASTADOS:** Os **EMPREGADOS** elegíveis que durante a vigência deste acordo, estiveram afastados do trabalho pelo INSS, Licença sem Vencimentos ou por qualquer outro motivo não estejam trabalhando na **EMPRESA** receberão valores de PPR considerando os seguintes critérios:

A - Os **EMPREGADOS** licenciados por motivo de auxílio acidente do trabalho e/ou doença profissional, no período de vigência deste ACORDO, desde que a licença seja comprovada por documentação previdenciária regularizada, independentemente da data do afastamento, receberão integralmente o valor referente à apuração final dos resultados.

B - As **EMPREGADAS**, licenciadas por motivo de auxílio maternidade, independentemente da data do afastamento, receberão integralmente o valor referente à apuração final dos resultados.

C - Os **EMPREGADOS**, licenciados por motivo de auxílio-doença comum, no período de vigência deste ACORDO receberão proporcionalmente, ao período trabalhado, na razão de 1/12 (um doze avos) o valor da apuração final dos resultados, considerando-se para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

D - Os **EMPREGADOS** que estiverem trabalhando fora do Brasil, mas que mantenham o seu contrato de trabalho vigente / ativo no Brasil, receberão integralmente os valores pactuados no presente Acordo, respeitando as regras de proporcionalidade, conforme item C.

E - Os **EMPREGADOS** que estiveram em licença remunerada farão jus ao pagamento do PPR proporcional ao efetivamente trabalhado a razão de 1/12 (um doze avos), considerando-se para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

F- Aos **EMPREGADOS** com licença não remunerada serão devidos os valores proporcionais do valor resultante dos cálculos acordados neste instrumento, ao período efetivamente trabalhado a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se paratal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.2.5 - EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO: Aos empregados contratados por prazo determinado, será pago proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço (fração igual ou superior a 15 (quinze) dias), do valor resultante dos cálculos acordados no presente instrumento.

2.2.6 - EMPREGADOS TRANSFERIDOS: os transferidos entre as diferentes unidades de negócio, na vigência deste plano, receberão os valores proporcionais ao período efetivamente trabalhado em cada um dos respectivos negócios.

2.2.7 - NÃO ELEGÍVEIS: Estão excluídos do PPR de que trata este acordo, os **EMPREGADOS** desligados por justa causa, durante o período de sua vigência, bem como os estagiários, patrulheiros, temporários, aprendizes do CIEE, aprendizes AAMAI e demais entidades, bem como terceiros de qualquer natureza, por não estarem vinculados à **EMPRESA** nos termos da lei.

2.2.8 - EMPREGADOS PROMOVIDOS: Os empregados promovidos de banda salarial, ocorridas durante a vigência deste ACORDO, receberão a PPR considerando a banda e salário-base de 31 de dezembro de 2024.

2.3 CONTRIBUIÇÃO AO NEGÓCIO - METAS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

2.3.1 METAS PARA TODAS AS BANDAS (Hourly, Othsal, PB, LPB e SPB)

As PARTES acordaram, em mesa de negociação, que a participação dos **EMPREGADOS** (classificados internamente como Hourly, Othsal, FIELD, PB, LPB e SPB) nos resultados da EMPRESA, será feita considerando o resultado final do negócio para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, por meio de metas estabelecidas e demonstradas abaixo. O resultado efetivo do negócio deverá ser multiplicado por sua respectiva Banda Salarial.

As métricas financeiras globais serão equivalentes a 70% do resultado total conforme tabela abaixo:

Métricas Financeiras Globais	Esclarecimentos sobre as métricas	Peso
EBITDA (\$)	Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização	25%
EBITDA (%)	Percentual do EBITDA	10%
Receita Global	A métrica de Receita é a receita do ano fiscal da empresa, conforme reportado em suas finanças. A receita é o valor das vendas / serviços gerados no mesmo período.	10%
Fluxo de Caixa Global	O fluxo de caixa livre (FCF) é o caixa que a empresa gera após levar em consideração as saídas de caixa que suportam suas operações e mantêm seus ativos de capital. Em outras palavras, o fluxo de caixa livre é o dinheiro que sobra depois que a empresa paga por suas despesas operacionais (OpEx) e despesas de capital (CapEx).	25%

Caso o resultado financeiro global atinja resultado inferior a 50% não haverá pagamento dessa parcela da participação nos resultados.

O pagamento dessa parcela do PPR será limitado ao máximo de 150% do valor apurado no referido

resultado.

As métricas financeiras regionais serão equivalentes a 30% do resultado total conforme tabelas abaixo de acordo com a linha de produto/negócio que o empregado está alocado:

OFSE	DEFINIÇÃO	PESO	META
P&L Revenue	Receita de OFSE no Brasil	10%	957
P&L Past Due	Pagamentos Vencidos de OFSE no Brasil	10%	19
Orders	Novos Pedidos de HQ no Brasil	10%	1.205

O pagamento dessa parcela do PPR será limitado ao máximo de 100% do valor apurado no referido resultado.

Caso o a soma do resultado total (métricas financeiras globais + métricas operacionais) corresponda a 100% das metas estabelecidas, será aplicada a tabela de retribuição abaixo considerando múltiplos de salário mensal vigente em 31/12/2024.

TABELA DE RETRIBUIÇÃO

Banda	Target Proporcional de 0% a 100%
Hourly	1
OTHSAL	1
FIELD	1
PB	1.3
LPB	2
SPB	3

D - Os **EMPREGADOS** das áreas Comercial (Vendas) receberão a diferença entre o valor pago a título de Plano de Incentivo de Vendas, durante o exercício de 2024, e o valor do PPR previsto por este programa, conforme regras aplicáveis a respectiva banda do empregado. Caso o valor pago a título de Plano de Incentivo de Vendas seja maior que o previsto por este programa de PPR, não haverá saldo a ser pago.

E - Os **EMPREGADOS** que se encontram nos programas de Liderança, intitulados como Trainee/Aspire serão elegíveis ao PPR da banda PB.

F - Os **EMPREGADOS** que se encontram nos programas de Liderança, intitulados como *Impact* serão elegíveis ao PPR da banda SPB.

Parágrafo Único - Acordam as PARTES que o aviso prévio indenizado não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - Pagamento do PPR 2024

3.1.1 Fica negociado entre as PARTES que referente ao exercício de 2024, o PPR será pago a título de Participação nos Resultados, os valores pactuados neste instrumento conforme os objetivos internos traçados pela **EMPRESA** e divulgados a todos os empregados elegíveis da **EMPRESA**, mediante depósito em conta corrente, em no mínimo 90 dias da aprovação do presente ACT.

3.1.2 O pagamento aos **EMPREGADOS** com contrato de trabalho rescindido por PEDIDO DE DEMISSÃO OU DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA mencionados na cláusula 2.2 deste acordo, será disponibilizado a partir do mês subsequente aos empregados ativos, sendo o valor final apurado depositado na mesma conta bancária em que o **EMPREGADO** recebia seus pagamentos pela **EMPRESA**. Caso essa conta esteja encerrada, o valor ficará à disposição do ex-empregado por um prazo de 90 dias, a partir do depósito.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICIDADE

4.1 - Os resultados dos objetivos apurados serão publicados quando do fechamento do trimestre e informados nos quadros de aviso ou outros meios de comunicação utilizados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo qualquer prorrogação de seus efeitos, tampouco qualquer integração ao contrato de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6.1 - A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

6.2 - Será, todavia, tributada na fonte, a aludida participação, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - ARQUIVAMENTO

7.1 - O presente instrumento de acordo será arquivado nos **SINDICATOS**, nos termos no art. 2º, §2º da lei 10.101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

8.1 Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste acordo, as partes se comprometem primeiramente a negociar entre si. Permanecendo a divergência fica definido a Justiça Trabalhista do local onde o acordo seria aplicado, como foro competente.

Baker Hughes do Brasil Ltda.

Representante: Carlos Humberto Barros Junior CPF:

FUP -Federação Única Dos Petroleiros

Representante: DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA CPF: 988.300.155-04

FUP -Federação Única Dos Petroleiros

Representante: DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA CPF: 988.300.155-04

Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros do Estado da Bahia

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguré.

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

Representante: _____ CPF: _____

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas

Representante: _____ CPF: _____

